



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## PROJETO DE LEI PMC Nº 050/2021

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

### PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 050/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a implementação das Técnicas de Justiça Restaurativas no ambiente Escolar da Rede Municipal de Educação de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de suas competências, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que a Justiça, as práticas e as disciplinas restaurativas têm sido utilizadas para geral senso de comunidade (escolar) e criar um espaço seguro, no qual todos se sintam pertencentes e responsáveis pelo bem-estar dos demais, a implementação de métodos adequados de solução de conflitos na busca da mudança de paradigmas vigentes objetivando a disseminação de uma cultura de paz.

Na mesma toada, a mediação e justiça restaurativa como adotadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça visão não apenas a composição de conflitos, como o entendimento das questões subjacentes a eles e a restauração dos laços anteriormente existentes entre as partes litigantes ou a conformação das intenções para novas posturas onde impere o respeito na convivência.

Seguindo no mesmo Diapasão, as práticas Restaurativas constituem-se em procedimentos e atividades proativas que podem colaborar para a prevenção e na resolução positiva de conflitos em geral, contribuindo de forma eficaz, no sentido de evitar a violência e garantir o desenvolvimento de boas relações no espaço escolar.

Porém, é avultoso salientar, que as Práticas Restaurativas se fundamentam no diálogo qualificado, restaurativo, apresentando valores e princípios peculiares, objetivando a reflexão, conscientização, responsabilização e reparação do dano causado, bem como a restauração de relações.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

No que tange ao Desígnio em questão, e alentado sobrepujar que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública Municipal.**

No mesmo Diploma Legal, e vultoso descrever o inciso VI, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução.**

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue conscientemente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para o seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 24 de agosto de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

